



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

Processo Administrativo nº MTPAR-PRO-2024/01368

Assunto: Edital de Licitação Eletrônica nº 039/2024/MTPAR

Objeto: Contratação de empresa para realização das obras de um Complexo Cultural, composto por dois museus, uma praça de alimentação e um mirante e do pórtico de entrada do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Foi apresentado recurso administrativo posterior a declaração da empresa vencedora para o lote 01 do respectivo certame, pela empresa ZION REAL ESTATE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 27.691.8780001-77, estabelecida na Avenida Otávio de Souza Cruz, n. 834, sala 06, Bairro Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.896-042, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sr. Gabrieli Mosena da Silva, brasileira, casada, engenheira, inscrita sob CPF nº 022.513.221-40.

Cumprе salientar, inicialmente, que a Constituição Federal, prevê a garantia ao direito de petição e a garantia ao contraditório e à ampla defesa, conforme segue:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Cumprе salientar também que o Regulamento Interno da MT. Participações e Projetos S.A, em seu art. 83, dispõe:

Art. 83. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.
§1º Poderão ser apresentados recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação do ato de julgamento da habilitação, devendo contemplar, conforme o caso, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas e da verificação da efetividade dos lances ou propostas.

Já o edital ora questionado, em seu item 14., prevê que:

14.1. Declarado o vencedor, o Licitaçãoes-e abrirá a opção de acolhimento de recurso a qualquer dos licitantes que tenha encaminhado proposta inicial para que possa manifestar sua intenção de recurso motivadamente contra quaisquer atos ocorridos na sessão pública do certame.

14.1.1. A falta de motivação, no prazo de até 24 horas corridas, importa na perda do direito.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, avaliando a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

14.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 5 (cinco) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. o procedimento licitatório terá fase recursal única.

14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. O recurso terá efeito suspensivo.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Dos referidos dispositivos, verifica-se que a pessoa é parte legítima para peticionar e apresentar recurso, posto que apresentou proposta inicial para os lotes 01 e 02, estando na quinta 2ª posição na ordem de classificação lote 01 e na 1ª posição para o lote 02.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

1 PÁGINA DE 8



MTPARDIC202405940



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

Constata-se ainda que a recorrente apresentou o presente recurso tempestivamente, haja vista que a declaração da empresa vencedora ocorreu no dia 20/09/2024 às 14:54 hrs.

Já manifestação de intenção recursal ocorreu na mesma data em que foi declarada a empresa vencedora, às 18:30 hrs.

A admissão da manifestação da intenção recursal ocorreu ainda no dia 23/09/2024 às 09:15 hrs.

Isto posto, cumpre salientar que o prazo para apresentação das razões recursais expirou no dia 30/09/2024.

Ressalta-se que apresentação das razões recursais ocorreu no dia 27/09/2024, restando evidente a tempestividade da presente peça recursal.

1. DA APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E DO RILC/MTPAR

A Lei 13.303/2016 - Lei das Estatais, dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Esta norma tratou de regulamentar o preceito do art. 173, §1º, da CF/1988, em especial, a determinação de que a lei estabeleça o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividades econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, nos seguintes termos:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

[...]

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias.

Em cumprimento à determinação constitucional, foi editada, em 30/06/2016, a Lei Federal nº 13.303, com a finalidade de estabelecer um novo regime jurídico para as estatais.

As regras legais estão estruturadas, essencialmente, em duas grandes partes: na primeira, um conjunto de normas sobre governança corporativa, transparência na gestão e mecanismo de controle de atividade empresarial; na segunda, são definidas as normas sobre licitação e contratação a serem observadas pelas empresas estatais.

Até então, as regras de licitação e contratação das estatais seguiam sendo regidas, precipuamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, com as mesmas regras de teor público aplicáveis aos órgãos da Administração Pública direta e às entidades de direito público da Administração Pública indireta.

Dando concretude às premissas constitucionais, o legislador ordinário delineou critérios de contratação mais eficientes e menos burocráticos em relação àqueles da Lei Geral de Licitações e Contratos, a Lei 8.666/1993 ou 14.133/2021, em consideração às singularidades privadas das empresas públicas.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, por meio do Procurador- Geral de Contas, ao analisar o





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

Processo nº 32.926 em 2018, assim se posicionou quanto à essa flexibilização:

17. Em outras palavras, as empresas estatais devem seguir as regras de licitação previstas na Lei nº 13.303/2016, exceto naqueles atos relacionados a sua atividade produtiva ou comercial que estejam previstas em seus objetos sociais.

Nessa senda, o art. 91 da Lei das Estatais, por sua vez, com relação às estatais pré-existentes à sua publicação, contemplou uma *vacatio legis* específica, projetando o início da eficácia de suas normas para 02 (dois) depois, a partir de 01/07/2018:

Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.

A Lei 13.303/2016 fixa ainda em seu art. 40 que cada estatal deverá publicar e manter atualizado Regulamento Interno de Licitações e Contratações e Contratos - RILC que tratará dentre outros temas dos procedimentos de licitação e contratação direta.

Em cumprimento ao disposto legal, a MTPAR editou seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, instituído pela Resolução nº 004/CONSELHOADM/2020 e alterado pela Resolução nº 004/2023/CAD, tais documentos encontram-se disponíveis para acesso ao público no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mtpar.mt.gov.br/regulamento-sub>.

2. DA NARRATIVA DOS OS FATOS DA SESSÃO PÚBLICA:

O Edital de Licitação nº 039/2024/MTPAR fora devidamente publicado, ocorrendo a Sessão Pública no dia 16/09/2024, restando classificada em 1º (primeira) colocação a empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, conforme segue print da plataforma Licitações-e:

Participante	Segmento	Situação	Lance	Lance (convertido)	Data/Hora lance
1 ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	OE*	Desclassificado	14,01%	R\$ 69.096.854,76	16/09/2024 10:36:53.353
2 ZION REAL ESTATE LTDA	OE*	Desclassificado	14,00%	R\$ 69.104.890,21	16/09/2024 10:36:38.934
3 PROJETO21 CONSTRUCOES LTDA	EPP*	Desclassificado	12,10%	R\$ 70.631.626,16	16/09/2024 10:17:14.453
4 LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	OE*	Arrematante	0,56%	R\$ 79.904.538,17	16/09/2024 10:36:47.660
5 ENGETAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	OE*	Classificado	0,55%	R\$ 79.912.573,63	16/09/2024 10:36:34.519

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.
Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Após a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, o agente de licitação constatou que a respectiva empresa não havia inserido a garantia de proposta conforme exigido no instrumento convocatório, ensejando assim a desclassificação da referida licitante no dia 17/09/2024.

Ato contínuo fora convocada a empresa Zion Real Estate Ltda, classificada na 2ª posição para apresentar os





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

documentos de habilitação junto à proposta realinhada no dia 17/09/2024 às 18:04 hrs, na qual está procedeu à apresentação no mesmo dia às 21:32 hrs.

Da análise dos documentos de habilitação apresentados pela licitante classificada na 2ª posição, constatou-se que a mesma não apresentou garantia de proposta conforme determina o item 10.2 do 1º adendo ao edital de licitação em epígrafe, motivo pelo qual esta fora desclassificada.

Seguindo a ordem de classificação da disputa de lances, fora convocada a empresa Projeto21 Construções Ltda classificada 3ª posição, para apresentar a proposta realinhada junto aos documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

Realizada a análise dos documentos de habilitação e da proposta realinhada, verificou-se que a empresa Projeto21 Construções Ltda não havia apresentado a garantia de proposta conforme determina o item 10.2. do 1º adendo ao edital de licitação 039/2024/MTPAR, restando a mesma desclassificada face ao não cumprimento da regra editalícia acima mencionada.

Em observância a ordem de classificação fora convocada a empresa Lotufo Engenharia e Construções Ltda, para apresentar a proposta realinhada e os documentos de habilitação no dia 18/09/2024.

Isto posto, o agente de licitação declarou vencedora para o lote 01 a empresa Lotufo Engenharia e Construções Ltda, no dia 20/04/2024, às 14:54 hrs, face ao cumprimento dos ditames esculpidos no Edital de Licitação.

Neste sentido, após declaração da licitante vencedora para o lote 01, a empresa Zion Real Estate Ltda. interpôs recurso administrativo conforme fatos e fundamentos constantes nas razões recursais.

3. DO OBJETO DAS RAZÕES RECURSAIS

Ante análise do mérito recursal, enfatize-se que a recorrente fora desclassificada face ao desconhecimento da regra editalícia prevista no item 10.2 do edital de licitação em questão, no qual dispõe a seguinte redação:

10. Da Garantia da Proposta
10.1. As LICITANTES deverão, como condição à participação no LOTE 01, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em valor equivalente a 01,00% (um por cento) do valor estimado PARA O LOTE 01;
10.2. **A GARANTIA DE PROPOSTA DEVERÁ SER INCLUÍDA** no sistema Licitações-e na funcionalidade "Incluir anexo Proposta" até a data e hora marcada para "HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE ENVIO DAS PROPOSTAS".

Diante do exposto resta evidente que o edital licitação não deixou margem para discricionariedade no tocante ao momento/tempestividade acerca da apresentação garantia de proposta, onde a regra editalícia acima mencionada, condiciona que todos os licitantes interessados na participação do certame devem anexar a garantia da proposta para o lote 01 antes do início da sessão pública.

Ressalta-se que a sessão pública do certame em questão, teve início às 09:15 hrs do dia 16/09/2024.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

Neste sentido, a empresa recorrente apresentou apólice do seguro da garantia da proposta apenas no dia 17/09/2024 às

Download dos anexos da proposta

Licitação [nº 1052772]
Fornecedor [ZION REAL ESTATE LTDA]

Lista de anexos da proposta

Data e Hora de inclusão	Nome do arquivo	Ação
27/09/2024 17:51:56	RECURSOSORRISOO.ZIP	download
25/09/2024 22:04:32	JUNTACOMERCIAL.ZIP	download
25/09/2024 22:01:11	MINUTACONSORCIOSORRISO.ZIP	download
17/09/2024 21:35:27	LINKHABILITACAO.ZIP	download
17/09/2024 21:33:09	LINKPROPOSTALOTE2.ZIP	download
17/09/2024 21:32:56	LINKPROPOSTALOTE1.ZIP	download
17/09/2024 17:38:58	2LINKCOMAPROPOSTALOTE1.ZIP	download
13/09/2024 19:41:20	LINKCOMAPROPOSTALOTE2.ZIP	download
13/09/2024 19:40:52	LINKCOMAPROPOSTALOTE1.ZIP	download

Mostrando de 1 até 9 de 9 registros

Assim, resta cristalino que a referida empresa não observou o prazo estabelecido para apresentação da garantia de proposta ao providenciar o encaminhamento da apólice do seguro garantia exigida para o lote 01, somente após a sua convocação para apresentação dos documentos de habilitação e proposta realinhada, sendo assim, vislumbra-se incontável a intempestividade quanto ao cumprimento do requisito previsto no item 10.2 do 1º Adendo ao Edital da Licitação 039/2024/MTPAR.

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento e do julgamento objetivo, a respectiva empresa restou desclassificada face a intempestividade da regra editalícia dita alhures.

Superada análise dos motivos que fundamentaram a desclassificação da empresa Zion Real Estate, passo analisar objeto razões recursais abaixo:

08. Desta forma, o Coordenador de Disputa intimou o Consórcio Recorrente a apresentar a proposta realinhada e os documentos de habilitação técnica e jurídica, bem como indagou a possibilidade de ser majorado o percentual de desconto.

09. Assim, a Recorrente aceitou majorar para 14,02% de desconto sobre o valor de referencial da obra, resultando, assim, no valor do contrato para as obras relacionadas no Lote 01 de R\$ 69.104.890,21 (sessenta e nove milhões, cento e quatro mil, oitocentos e noventa reais e vinte e um centavos), bem como apresentou os documentos para sua habilitação técnica e jurídica no sistema, a saber:.

Salienta-se que o valor Global estimado perfaz a quantia de R\$80.354.523,51 (oitenta milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos).

Já o valor global arrematado para o lote 01 pela empresa Lotufo Engenharia e Construções Ltda, perfaz a quantia de R\$ 79.786.867,59 (setenta e nove milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais, cinquenta e um centavos), percebendo uma economia aos cofres públicos de R\$ 567.655,92 (quinhentos e sessenta





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais, noventa e dois centavos) quando comparado com o valor estimado, garantindo assim economicidade e a eficiência com a realização deste certame.

Assim, para fins de análise e habilitação de qualquer licitante o agente de licitação deve ater-se a todos os requisitos editalícios e não única e exclusivamente a economicidade.

Outrossim, eventual habilitação da recorrente comprometeria o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a vinculação ao instrumento convocatório haja vista que a garantia de proposta fora emitida posteriormente ao início da sessão pública, sendo no caso hipotético ensejará o cancelamento do respectivo ato administrativo face aos fundamentos acima alegados.

A licitante recorrente alega ainda o seguinte:

Não obstante isso, por erro a Recorrente acostou ao sistema de licitação somente o arquivo contendo o link com a proposta preliminar do Lote 01 e do Lote 02, ficando ausente o seu Seguro-Garantia de Proposta.

Não obstante isso, por erro a Recorrente acostou ao sistema de licitação somente o arquivo contendo o link com a proposta preliminar do Lote 01 e do Lote 02, ficando ausente o seu Seguro-Garantia de Proposta.

25. Ao notar seu equívoco, com fulcro no item 13.7 do Edital, a Recorrente regularizou tal situação ao juntar o contrato de Seguro-Garantia de Proposta entabulado no dia 13/09/2024 na funcionalidade "Incluir Anexo Proposta" do sistema Licitações-e às 17h38min do dia 17/09/2024.

Apesar disso, no dia seguinte, depois da Recorrente ter majorado sua proposta de desconto para 14,02% do valor estimado, ter apresentado todos os seus documentos habilitação jurídica e técnica, além da proposta realinhada, o Coordenador de Disputa entendeu que a não inclusão da garantia de proposta da Recorrente até as 9h30min do horário de Brasília do dia 16/09/2024 seria motivo para sua desclassificação conforme o item 10.2 do Edital.

Neste sentido, enfatiza-se ainda que o 1º Adendo ao Edital foi devidamente publicado no IOMAT em observância ao princípio da publicidade:

MT PAR

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
DO 1º ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº
039/2024/MTPAR
PROCESSO SIGADOC: MTPAR-PRO-2024/01368

A MT Participações e Projetos S.A. - MT-PAR, torna pública a divulgação do 1º Adendo ao Edital de Licitação Eletrônica nº 039/2024/MTPAR, conforme indicado abaixo.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA: A partir de 21/08/2024 até a data e hora marcada para encerramento de envio das propostas, exclusivamente via sistema eletrônico Licitações-e no site: <https://www.licitacoes-e.com.br/>

IDENTIFICADOR DA LICITAÇÃO NO LICITAÇÕES-E: 1052772

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/09/2024 às 09h30 (Horário de Brasília), 08h30 (Horário Local) - (Cuiabá -MT).

INÍCIO DA SESSÃO: 16/09/2024 às 10h15 (Horário de Brasília), 09h15 (Horário Local) - (Cuiabá -MT) via sistema eletrônico Licitações-e.

OBJETO: Contratação de empresa para realização das obras de um **Complexo Cultural**, composto por dois museus, uma praça de alimentação e um mirante e do pórtico de entrada do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser retirados na página eletrônica do Sistema Licitações-e: <https://www.licitacoes-e.com.br/> e no site da MT-PAR: <https://www.mtpar.mt.gov.br/licitacoes-trans-sub>.

FICAM EXPRESSAMENTE REVOGADO OS DIZERES DA 1ª EMENTA DO EDITAL EM EPÍGRAFE PUBLICADA NO DOE-MT Nº 28.811, do dia 21/08/2024, pág. 122.

Dúvidas: (65) 3622-0133 - Núcleo Administrativo.

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2024.

WENER SANTOS

Diretor Presidente
MT Participações e Projetos S.A. - MT-PAR
(assinado digitalmente)

Protocolo 1613753



MTPAR/IC202405940



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

De forma reiterada, a licitante recorrente refuta o fundamento utilizado para sua desclassificação. No entanto, salienta-se que o agente de licitação deve evitar o subjetivismo quando da análise dos documentos de habilitação.

Ainda neste diapasão, ressalta-se que o ato que ensejou a desclassificação da licitante recorrente fora realizado de forma imparcial e estrita observância aos princípios do julgamento objetivo, igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante dos fatos acima narrados, reiteramos que o 1º adendo ao edital de licitação 039/2024/MTPAR fora devidamente PUBLICADO no Diário Oficial do Estado-DOE/MT, sendo este instrumento hábil dar publicidade aos respectivos atos administrativos.

Ressalta-se que o 1º adendo ao edital de licitação 039/2024/MTPAR fora devidamente PUBLICADO no Diário Oficial do Estado-DOE-MT. Em face disso, houve a reabertura do prazo de publicidade, alterando a sessão do dia 02/09/2024 para o dia 16/09/2024.

Destarte, tal ato fora realizado em estrita observância ao princípio da Transparência insculpido no art. 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MTPAR- RILC, uma vez que o respectivo adendo ao edital, foi disponibilizado no portal transparência da MTPAR, bem como na plataforma Licitações-e.

Perante, não se vislumbra qualquer prejuízo na participação dos licitantes interessados dado os fundamentos acima expostos.

Nesse sentido, resta claro que a indução ao erro mencionada pela licitante recorrente fora provocada pela ausência da leitura integral do 1º Adendo ao referido edital, ocasionando desconhecimento da regra editalícia do item 10.2. a qual ocasionou sua desclassificação.

Diante disso, da análise dos fatos e fundamentos apresentados nas razões recursais pela empresa **ZION REAL ESTATE LTDA**, não vislumbro fundamentos no edital que comporte a reconsideração do ato administrativo que ensejou a desclassificação da licitante recorrente.

4. DO JULGAMENTO

Ante a análise do mérito das razões recursais acima, na qual restou claro que garantia da proposta encaminhada pela empresa **ZION REAL ESTATE** fora encaminhada de forma intempestiva, contrariando o que dispõe no item 10.2 do edital em epígrafe.

Ressalta-se ainda que houve a devida publicação do 1º Adendo ao Edital de Licitação 039/2024/MTPAR, bem como a disponibilização do mesmo tanto na plataforma licitações-e quanto no portal transparência da MTPAR, garantindo aos licitantes o acesso ao instrumento convocatório com as devidas modificações, não havendo qualquer prejuízo no tocante aos princípios da publicidade e transparência.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

Outrossim, o ato administrativo o qual desclassificou a recorrente tem fundamento editalício e nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, igualdade e do julgamento objetivo, dentre os quais foram insculpidos no art 5º do RILC/MTPAR.

Diante disto, julgo IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa ZION REAL ESTATE, em fundamento no item 10.2 do 1º adendo edital de licitação nº 039/2024/MTPAR, bem como fulcro nos princípios da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo previstos no art. 5º do Regulamento Interno de Licitações e contratações- RILC-MTPAR.

ANEXOS QUE ACOMPANHAM A DECISÃO

- Razões Recursais apresentadas pela **ZION REAL ESTATE**;

Cuiabá - MT, 01 de Outubro de 2024.

WENER SANTOS
Diretor Presidente
MT Participações S.A- MTPAR

